



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO – 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/100801-PMT

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7.2026-100801-PMT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE DO CIGANO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado no âmbito da Prefeitura Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, autuado sob o Processo Administrativo nº 2026/100801-PMT e classificado sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 7.2026-100801-PMT, destinado à contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em serviços e obras de engenharia para a construção de uma ponte de madeira no ramal de acesso à Comunidade do Cigano, situada na zona rural deste Município.

A deflagração da demanda pública decorre de iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEPLAN), formalizada inicialmente pelo Ofício nº 41/2026/SEPLAN, datado de 22 de setembro de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal Aluizio de Souza Barros, encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal solicitando autorização para abertura de procedimento administrativo voltado à contenção do colapso de infraestrutura viária rural.

Na mesma esteira de planejamento prévio, foi elaborado o Documento de Formalização de Demanda (DFD-SEPLAN nº 006/2026), datado de 21 de setembro de 2026, pelo qual o titular da pasta setorial discriminou a imperiosa urgência na intervenção sobre o curso d'água no ramal de acesso à Vila do Cigano, identificando as coordenadas geográficas de implantação sob Latitude 01° 02' 22.0"S e Longitude 046° 55' 08.8"O. O referido documento justificou a necessidade técnica da contratação em face do colapso parcial de partes estruturais da ponte existente, demandando reconstrução emergencial para assegurar a trafegabilidade, o transporte escolar, o socorro médico e o escoamento da produção da agricultura familiar, fixando a estimativa preliminar de gastos no montante global de R\$ 168.250,87 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

Instruindo a fase preparatória da contratação direta, o corpo técnico da SEPLAN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



produziu o Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026 (ETP), datado de 21 de setembro de 2026, o qual consolidou a caracterização do objeto como serviço e obra de engenharia não continuada, optando tecnicamente pela estrutura integralmente concebida em madeira de lei dicotiledônea classe C40 tratada em autoclave com preservativo CCA (classe de risco 4), sem emprego de sapatas ou estruturas em concreto, em face da agressividade das intempéries locais, das restrições logísticas de acesso de maquinário pesado na zona rural e da imperiosa urgência de restabelecimento do tráfego. O ETP consignou ainda a fixação do prazo de garantia quinquenal da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil, a justificativa da indivisibilidade do objeto para fins de preservação da escala executiva e a estimativa de custos balizada no Sistema de Custos Rodoviários (SICRO/DNIT), com tabela regionalizada DER-RO, concluindo expressamente pela viabilidade socioeconômica e técnica da contratação direta.

Acompanham o feito o Termo de Referência da Dispensa Emergencial, fundamentado no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, discriminando o fato gerador da emergência, o nexo de causalidade entre o perigo constatado e a contratação pretendida, a declaração expressa de que a situação emergencial não deriva de desídia administrativa ou imprevidência, bem como as especificações técnicas da obra, consistente em uma ponte de 15,00 metros de extensão por 4,00 metros de largura útil, distribuída em três vãos de 5,00 metros apoiados sobre dois pilares intermediários e dois encontros em cavaletes de estacas de madeira cravadas.

Constam, ademais, dos autos técnicos o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo Estrutural, a Planilha Orçamentária Detalhada totalizando o valor estimado de R\$ 168.250,87 (abrangendo custo direto de R\$ 140.209,06 e Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de 20%), o Cronograma Físico-Financeiro dimensionado para execução no prazo de 90 (noventa) dias corridos, as composições de custos unitários analíticas e as Peças Gráficas compostas pelas Pranchas 01/03, 02/03 e 03/03. Foi juntado, igualmente, o Mapa de Riscos, estruturado conforme as balizas do artigo 22 e do artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, alocando riscos regulatórios, ambientais, geotécnicos e de enquadramento da dispensa emergencial entre o contratante e a futura contratada.

No plano da conformidade orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Despacho de 23 de setembro de 2026 ao Departamento Contábil. Em resposta, o Departamento de Contabilidade emitiu despacho e demonstrativo de saldo em 23 de setembro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



de 2026, informando a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes e atestando a existência de saldo disponível no valor de R\$ 200.988,79, onerando a dotação orçamentária do Órgão 1010 (Secretaria Municipal de Administração), Projeto/Atividade 04 122 0002 2.049 (Manutenção da Secretaria Municipal de Administração), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), Fonte de Recursos 15000000.

Em ato contínuo, no dia 23 de setembro de 2026, o Prefeito Municipal José Braulio da Costa firmou a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com fulcro no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e expediu o Termo de Autorização de Despesa, ordenando ao Departamento de Licitação a adoção das providências necessárias ao certame ou à contratação direta cabível.

Diante do quadro de iminente risco à integridade da população rural, o Prefeito Municipal editou o Decreto Municipal nº 079/GP/PMT, de 07 de outubro de 2026, declarando situação de emergência na área da referida ponte sobre o ramal da Comunidade do Cigano, com fundamento no artigo 75, inciso VIII e parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando formalmente a contratação direta por dispensa de licitação para a reconstrução da travessia pelo prazo de vigência emergencial de até 180 (cento e oitenta) dias.

Em 08 de outubro de 2026, o servidor Edinaldo Costa Nascimento, designado Agente de Contratação pela Portaria nº 157/GP/PMT, lavrou o respectivo Termo de Autuação de Processo Administrativo, autuando os autos sob o nº 2026/100801-PMT e classificando o feito sob a Dispensa Eletrônica nº 7.2026-100801-PMT. Foram anexadas aos autos a Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica e a correspondente Minuta do Termo de Contrato.

Por fim, mediante Despacho exarado em 08 de outubro de 2026, o Agente de Contratação remeteu o processo administrativo a esta Procuradoria Jurídica do Município para exame preventivo de higidez formal e legalidade da fase preparatória, com fundamento no artigo 53, parágrafos 1º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório minucioso dos autos. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Controle Prévio de Legalidade e da Competência do Órgão Consultivo

O exame jurídico a cargo desta Procuradoria Municipal insere-se no exercício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



obrigatório do controle preventivo de legalidade disciplinado no **artigo 53, caput e parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual estende expressamente a análise da advocacia pública às contratações diretas realizadas sob os regimes de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Trata-se de atuação de natureza eminentemente consultiva e opinativa, direcionada a salvaguardar a juridicidade e a conformidade formal dos atos administrativos praticados pelas instâncias de planejamento e contratação, à luz da Constituição da República, da legislação de licitações e contratos e dos entendimentos consolidados pelos órgãos de fiscalização e controle externo.

Cumpra-se assentar que a análise jurídica restringe-se aos aspectos de legalidade estrita e técnica processual do procedimento administrativo, não cabendo a este órgão consultivo adentrar no juízo discricionário de conveniência, oportunidade ou na dimensão exclusivamente técnica de engenharia adotada pela administração, como dimensionamento estrutural, método construtivo de estaqueamento e composições orçamentárias de insumos.

2.2. Do Enquadramento Legal da Dispensa por Emergência e dos Requisitos do Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Carta Política consagra, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório prévio para as aquisições, obras e serviços contratados pela Administração Pública, ressalvando expressamente os casos disciplinados em legislação específica. Entre essas exceções de estrita legalidade, o legislador ordinário contemplou hipóteses em que o princípio da continuidade do serviço público e a salvaguarda da segurança da coletividade sobrepõem-se à marcha do certame concorrencial convencional.

Sob essa premissa, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 positiva a viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Da leitura do preceito legal extrai-se que a legitimidade do afastamento do certame depende da presença concorrente de três pressupostos inafastáveis: a caracterização objetiva de situação de urgência que ponha em risco a segurança de pessoas ou cause prejuízos irreparáveis aos serviços públicos; a circunscrição da contratação à parcela estritamente necessária ao afastamento do perigo; e a delimitação do prazo de conclusão das obras e serviços ao limite temporal máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do fato emergencial.

No caso sub examine, a situação fática descrita no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Decreto Municipal nº 079/GP/PMT demonstra que a ponte de madeira que atende ao ramal da Comunidade do Cigano sofreu severo colapso parcial de seus elementos estruturais, decorrente do desgaste temporal acumulado, intempéries climáticas e sobrecarga de tráfego rural. A deterioração avançada dos esteios, vigamentos e tabuleiro comprometeu diretamente a solidez e a estabilidade da travessia, gerando perigo real e imediato de desabamento total.

A gravidade do quadro materializa-se na potencialidade de ocorrência de graves acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais, somada ao isolamento territorial completo de dezenas de famílias rurais caso a travessia venha a colapsar integralmente. Constata-se a ameaça concreta de interrupção no tráfego de veículos de salvamento e saúde pública (ambulâncias) e do transporte escolar de crianças e adolescentes residentes na zona rural, além de embaraço ao escoamento da produção da agricultura familiar.

Sob esse prisma, o caderno processual acha-se lastreado em constatações fáticas idôneas emanadas da Secretaria Municipal de Planejamento e formalmente declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no Decreto Municipal nº 079/GP/PMT, de 07 de outubro de 2026, restando caracterizada a urgência inadiável de atendimento que impede a espera pelos prazos ordinários de um certame licitatório comum.

2.3. Da Limitação do Objeto à Parcela Necessária e da Delimitação Temporal da Execução

Um dos pontos mais sensíveis da fiscalização exercida pelos órgãos de controle



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



externo em sede de contratações emergenciais reside na exigência de que o objeto contratado se restrinja à parcela mínima e indispensável para mitigar a situação de perigo, vedando-se a extensão desproporcional do contrato para além das necessidades imediatas da crise.

No presente procedimento, a Administração Municipal optou pela implantação de uma ponte em cavaletes de estacas de madeira, medindo 15,00 metros de extensão por 4,00 metros de largura útil, dividida em três vãos de 5,00 metros, orçada globalmente em R\$ 168.250,87. A fundamentação técnica exposta no ETP demonstrou que a solução em madeira foi expressamente escolhida em detrimento de estruturas em concreto armado ou mista de aço e concreto, por se apresentar como a alternativa mais célere, economicamente econômica e compatível com as restrições de acesso e solo da região. A estrutura de madeira atende de imediato à recomposição do tráfego leve rural e resguarda a passagem segura, sem abranger intervenções viárias acessórias que extrapolem o leito do curso d'água.

Ademais, no que tange ao limite temporal, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as obras emergenciais devem ser passíveis de conclusão no prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a reconstrução fundada na mesma situação fática. O Cronograma Físico-Financeiro acostado aos autos estima a execução integral da obra no prazo de 90 (noventa) dias corridos (13 semanas), enquanto o Decreto Municipal nº 079/GP/PMT e a Minuta Contratual delimitam a vigência contratual inicial em 180 (cento e oitenta) dias.

Destarte, resta plenamente atendido o teto anual estabelecido pela Lei de Licitações, devendo ser ressaltada a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.890, no qual foi afirmada a constitucionalidade da vedação legal, pacificando-se que a proibição de reconstrução incide apenas na hipótese em que nova contratação direta fundada na mesma situação emergencial venha a extrapolar o lapso de um ano.

2.4. Da Ausência de Desídia Administrativa ou Imprevidência do Gestor Público

A ordem jurídica repele a denominada emergência fabricada, assim compreendida aquela situação de aparente urgência gerada intencionalmente ou por inércia culposa da própria Administração Pública, que deixa transcorrer o tempo hábil para a realização de certame licitatório e recorre à dispensa indevida para beneficiar particulares ou mascarar falhas crônicas de gestão.

Compulsando o acervo instrutório dos presentes autos, constata-se que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Administração Municipal cuidou de afastar de modo categórico a ocorrência de inércia ou omissão estatal. No item 1.5 do Termo de Referência e no preâmbulo do Decreto Municipal nº 079/GP/PMT, foi expressamente consignado que o colapso estrutural da travessia decorreu de desgaste físico acelerado provocado pela ação severa do regime pluvial amazônico e de esforços mecânicos imprevisíveis no ramal rural, não se tratando de desídia ou falta de planejamento da equipe técnica.

Embora o objeto não figurasse no Plano de Contratações Anual preliminar, tal circunstância foi justificada no ETP e no TR com respaldo na excepcionalidade do evento danoso superveniente, o que legitima a imediata atuação protetiva do Município de Tracuateua para garantir o direito de locomoção e a incolumidade dos munícipes.

2.5. Do Procedimento Competitivo por Dispensa Eletrônica e dos Requisitos de Instrução do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021

Ainda que o enquadramento emergencial no artigo 75, inciso VIII, autorize a contratação direta mediante escolha justificada de prestador qualificado, a Administração Pública Municipal de Tracuateua optou acertadamente por submeter a demanda à Dispensa Eletrônica, utilizando a plataforma pública portaldecompraspublicas.com.br, adotando o critério de julgamento pelo menor preço global.

Essa louvável providência prestigia frontalmente os princípios estruturantes da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e economicidade positivados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Ao submeter a contratação direta a uma sessão pública competitiva com disputa aberta de lances, o Município busca angariar propostas financeiramente mais vantajosas ao erário, afastando qualquer indício de favorecimento pessoal na escolha do fornecedor.

No que se refere à instrução formal da fase preparatória, o procedimento atende de maneira substantiva ao rol de documentos preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O Documento de Formalização de Demanda (DFD-SEPLAN nº 006/2026), o Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 006/2026) e o Mapa de Riscos encontram-se regularmente autuados, suprimindo as exigências do inciso I;
- b) A estimativa de despesas e os custos referenciais foram apurados com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



metodologia técnica consistente, satisfazendo ao inciso II;

c) O presente parecer jurídico e as manifestações técnicas da Secretaria de Planejamento integram o caderno processual, dando cumprimento ao inciso III;

d) A declaração de adequação orçamentária firmada pelo Prefeito Municipal e o ateste de saldo disponível do setor contábil atendem ao comando do inciso IV;

e) A exigência de habilitação e qualificação mínima necessária encontra-se expressamente prevista no aviso e na minuta contratual, em conformidade com o inciso V;

f) A razão da escolha do contratado decorrerá objetivamente do certame eletrônico com disputa de lances, em cumprimento ao inciso VI;

g) A justificativa de preços respalda-se nas composições oficiais do SICRO/DNIT, em sintonia com o inciso VII;

h) O Termo de Autorização de Despesa e o Decreto Municipal nº 079/GP/PMT chancelam a autorização formal da autoridade máxima, em estrita obediência ao inciso VIII.

2.6. Da Análise do Projeto Básico, Orçamento Estimativo e do Saneamento de Inconsistências Formais nas Peças Gráficas

O acervo de engenharia acostado aos autos traz elementos descritivos suficientes para a caracterização do objeto, contemplando o Memorial Descritivo com as diretrizes das normas ABNT NBR 7190 (Estruturas de Madeira), NBR 7188 (Carga Móvel de Classe 30 para veículos leves), NBR 8681 e NBR 6122 (Fundações).

O orçamento estimativo total de R\$ 168.250,87 acha-se amparado em composições de custos unitários do SICRO/DNIT regionalizado (DER-RO), detalhando os insumos de superestrutura (R\$ 67.200,53), fundações em estacas cravadas (R\$ 37.395,46), tratamento preservativo em autoclave (R\$ 10.456,00), sinalização e segurança do trabalho (R\$ 10.320,83) e serviços complementares como sondagem e mobilização (R\$ 14.836,25), com taxa de BDI estabelecida em 20%, o que guarda conformidade com as balizas técnicas de engenharia pública.

Nada obstante o elevado grau de detalhamento técnico, este órgão jurídico constatou uma flagrante inconsistência material nos selos de identificação das Peças Gráficas (desenhos técnicos) anexadas ao processo administrativo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Na Prancha 01/03, o carimbo de localização indica inicialmente "VILA DO I DIARIO - TRACUATEUA - PA" (e, na versão da página 79, "VILLA DO CISANO"); na Prancha 02/03, consta a denominação "VILA DO CEDRO - TRACUATEUA-PA"; e na Prancha 03/03, foram inseridas as denominações "VILA DO CESARIO - TRACUATEUA - PA" e "VILA DO ÓRGÃO - TRACUATEUA - PA".

Trata-se de manifesto vício decorrente do reaproveitamento informal de projetos-padrão elaborados pela assessoria técnica para outras comunidades rurais do Município em exercícios anteriores. Embora a descrição geométrica e as cotas estruturais sejam compatíveis com a ponte de 15,00 x 4,00 metros pretendida, a divergência textual quanto ao local da obra é causa de insegurança jurídica e eventuais impugnações.

Destarte, constatado o equívoco, recomenda-se formalmente ao setor de engenharia a retificação imediata dos selos e títulos das Pranchas 01/03, 02/03 e 03/03, a fim de unificar a identificação do local para "Ramal de Acesso à Comunidade do Cigano, Tracuateua/PA", antes da publicação do aviso de contratação no sistema eletrônico.

2.7. Da Adequação Orçamentária, Financeira e da Classificação da Despesa Pública

Sob o aspecto contábil e orçamentário, o procedimento atende formalmente aos comandos do artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do despacho do setor de contabilidade atestando a disponibilidade de saldo no montante de **R\$ 200.988,79** e da declaração subscrita pelo Prefeito Municipal.

Conforme certidão expedida pelo setor de contabilidade e reproduzida na Cláusula Décima Quarta da Minuta Contratual, a despesa foi alocada sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), onerando a unidade orçamentária 1010 da Secretaria Municipal de Administração, sob o projeto/atividade 2.049 ("Manutenção da Secretaria Municipal de Administração").

Ocorre que a contratação versa sobre a construção integral de uma nova ponte de madeira, consubstanciando obra de engenharia permanente que se agrega ao patrimônio viário do Município. Segundo as normas de finanças públicas preconizadas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP), gastos com a produção ou edificação de bens imóveis de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



uso comum do povo possuem natureza de Despesa de Capital - Investimentos, devendo ser classificados sob o código 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações).

Além disso, a vinculação à manutenção interna da Secretaria de Administração destoa da finalidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura ou da Secretaria de Planejamento. Destarte, recomenda-se à Secretaria de Finanças e ao Setor Contábil a revisão do elemento de despesa e da ação orçamentária, procedendo-se ao ajuste contábil ou à justificação técnica fundamentada nos autos antes da emissão da correspondente Nota de Empenho.

2.8. Das Condicionantes Ambientais, Geotécnicas e de Segurança do Trabalho

A execução de intervenções físicas em pontes sobre cursos d'água sujeita o empreendimento a rigorosas normas de proteção ambiental e controle de riscos operacionais.

O Memorial Descritivo e a Matriz de Riscos apontam como pendências prévias inafastáveis a necessidade de realização de Sondagem Geotécnica a Percussão (SPT) no leito do rio e a obtenção de outorga ou licença ambiental perante o órgão estadual competente (SEMAS/PA).

Quanto ao aspecto geotécnico, o comprimento de cravação das 20 (vinte) estacas de madeira (6,00 metros nos pilares e 5,00 metros nos encontros) é meramente referencial. A planilha orçamentária contemplou expressamente o item E3 ("Sondagem geotécnica SPT", no valor de R\$ 7.000,00). A realização célere dessa investigação geotécnica é condição indispensável para assegurar a cota de recusa (nega) e garantir a solidez da obra, prevenindo riscos de recalques diferenciais ou colapso precoce das fundações.

No plano ambiental, impõe-se a observância do disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 079/GP/PMT, que determinou a imediata interlocução perante o órgão ambiental estadual. Em se tratando de situação emergencial formalmente decretada, as normas ambientais admitem intervenções urgentes destinadas a salvaguardar a vida humana e o acesso essencial, cabendo ao Poder Público formalizar a comunicação imediata do fato e requerer a outorga corretiva ou simplificada com a máxima celeridade.

No que tange aos materiais florestais, é dever indeclinável da Administração exigir da contratada a comprovação formal da origem legal da madeira (Documento de Origem Florestal - DOF ou Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA) e o certificado de imunização e tratamento em autoclave (classe de risco 4), com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



vistas a resguardar a probidade da cadeia de fornecimento e a sustentabilidade ambiental.

2.9. Da Análise da Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e da Minuta do Termo de Contrato

A Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 53-65) estrutura adequadamente as etapas do certame concorrencial no Portal de Compras Públicas, contemplando o critério de julgamento pelo menor preço global, as regras de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, o regime de exequibilidade das propostas (com menção ao artigo 59, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021) e o rol de qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Contudo, aponta-se que no subitem 7.4.1.1 (fl. 58) restou em branco o endereço de correio eletrônico institucional destinado ao agendamento da vistoria técnica ("email: ____"). Cumpre ao Agente de Contratação preencher tempestivamente a lacuna antes de vehicular o aviso no sistema.

A Minuta do Termo de Contrato (fls. 80-85) atende, em linhas gerais, às exigências do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo o objeto, prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, critério de medição após a aceitação física, procedimento de liquidação, disciplina das sanções com base no artigo 155 e foro na Comarca de Bragança/PA.

Todavia, a redação do subitem 8.2.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica e da Cláusula 3.3 da Minuta Contratual consigna genericamente que o contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Tal permissivo genérico colide frontalmente com a vedação estatuída na parte final do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual veda a prorrogação de contratos emergenciais além do prazo máximo de um ano a contar do evento emergencial.

Dessa forma, impõe-se a retificação da cláusula contratual de vigência, para fazer constar de forma inequívoca que o prazo contratual limita-se a 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada qualquer prorrogação que exceda o prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano contado da decretação da emergência, bem como a vedação à recontratação da mesma empresa com esteio na mesma causa emergencial, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 6.890.

Por derradeiro, ressalta-se a exigência insculpida no artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a divulgação e manutenção do contrato no Portal Nacional



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição expressa de sua eficácia jurídica.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, após criterioso exame técnico-jurídico de todo o caderno processual encartado aos autos do **Processo Administrativo nº 2026/100801-PMT**, esta Procuradoria Jurídica do Município de Tracuateua/PA manifesta-se, em caráter estritamente consultivo e preventivo, pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL** do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentado no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com respaldo no **Decreto Municipal nº 079/GP/PMT**, processado mediante **Dispensa Eletrônica**, tendo por objeto a construção de ponte de madeira no ramal de acesso à Comunidade do Cigano.

Para o escorreito aperfeiçoamento dos atos e salvaguarda do erário municipal, **condiciona-se o regular prosseguimento do feito à adoção das seguintes providências corretivas e recomendações operacionais:**

a) unificar e retificar formalmente a identificação cadastral dos selos e títulos das Peças Gráficas de engenharia (Pranchas 01/03, 02/03 e 03/03), expungindo referências incongruentes e adotando de modo padronizado a denominação "Ramal de Acesso à Comunidade do Cigano, Tracuateua/PA";

b) promover a reavaliação da classificação orçamentária da despesa perante a Secretaria de Finanças e o Departamento de Contabilidade, considerando a natureza de obra pública capitalizável do objeto, ajustando, se for o caso, a dotação para a ação de infraestrutura e elemento de Despesa de Capital 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), ou consignando fundamentação contábil expressa nos autos;

c) retificar a Cláusula Oitava do Aviso de Dispensa Eletrônica e a Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Contrato, para fazer constar expressamente a vedação legal à prorrogação contratual que extrapole o limite máximo de 1 (um) ano contado da data do evento emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da decisão vinculante do STF na ADI 6.890;

d) providenciar a divulgação obrigatória do ato autorizativo da dispensa de licitação e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



(dez) dias úteis a contar de sua celebração, como requisito indispensável de eficácia jurídica, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer opinativo, que se submete à consideração do Ilustre Agente de Contratação e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tracuateua para a tomada de decisões de sua alçada.

Tracuateua/PA, 09 de outubro de 2026.

RUDA ROCHA DE SOUZA
Assinado de forma digital por RUDA ROCHA DE SOUZA

Rudá Rocha de Souza

Advogado - OAB/PA 20.694

Procurador Jurídico Municipal - Decreto de Nomeação nº 056-2024-GP-PMT